



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 20/19:

Lei sobre o Transplante de Células, Tecidos e Órgãos Humanos.

Lei n.º 21/19:

Lei da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais.

Lei n.º 22/19:

Lei sobre o Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda.

Lei n.º 23/19:

Lei de Autorização Legislativa para Legislar sobre a Alteração da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 228/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Unidade Especial de Segurança e Intervenção do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 229/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Penas Alternativas e Reinserção Social do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 230/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 231/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 232/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 233/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Estudos, Informação e Análise do Serviço Penitenciário.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 20/19

de 20 de Setembro

Considerando que a evolução da ciência e da tecnologia na Área da Medicina visa, de entre outros objectivos, proporcionar ao ser humano uma maior longevidade, situação da qual a República de Angola não pode, nem deve ficar à margem;

Tendo em conta que alguns centros hospitalares do País são detentores de tecnologia e de equipas médicas especializadas para proceder à extracção e transplante de células, tecidos e órgãos humanos para efeitos terapêuticos;

Tornando-se imperioso regular, por lei, as formas e procedimentos a observar na realização de transplantes;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º e da alínea b) do artigo 164.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI SOBRE O TRANSPLANTE DE CÉLULAS, TECIDOS E ÓRGÃOS HUMANOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

1. A presente Lei estabelece as normas relativas à disposição gratuita de células, tecidos e órgãos e partes do corpo humano, quer em vida como depois da morte, bem como os demais procedimentos com vista à sua transplantação no organismo humano.

2. A transfusão de sangue e derivados, a doação de óvulos e de espermatozoides, a transferência e a manipulação de embriões, assim como a doação e colheita de células, tecidos e órgãos do corpo humano para efeitos de investigação científica são regulados em legislação especial.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

A presente Lei aplica-se a todos os cidadãos nacionais, aos apátridas e aos estrangeiros residentes em Angola, na qualidade de doadores ou de beneficiários de transplante.

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

Decreto Executivo n.º 229/19
de 20 de Setembro

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Penas Alternativas e Reinserção Social do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Penas Alternativas e Reinserção Social do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO
DE PENAS ALTERNATIVAS E REINserÇÃO
SOCIAL DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Penas Alternativas e Reinserção Social do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

A Direcção de Penas Alternativas e Reinserção Social, abreviadamente designada por (DPARS), é o órgão executivo ao qual incumbe executar as penas alternativas, as políticas de reinserção social e aplicar as metodologias de reintegração psicológica, espiritual e social do recluso no âmbito da assistência pós-institucional.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A DPARS tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, garantir, aplicar e fiscalizar as políticas e metodologias de reintegração psicológica, espiritual e social do recluso;
- b) Garantir a funcionalidade e gestão do sistema de penas alternativas;
- c) Garantir a elaboração e a execução do plano anual de supervisão e avaliação da conversão das penas e promover a capacitação dos operadores do serviço de penas alternativas e de reinserção social;

- d) Assegurar a coordenação e a articulação intersectorial com a Comissão de Reintegração Social, nos termos da Lei Penitenciária, os Órgãos de Administração da Justiça Local do Estado a rede social na avaliação de proposta e intervenção;
- e) Garantir a realização de acções de supervisão e acompanhamento de projectos e elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena de prestação de trabalho comunitário;
- f) Assegurar a realização de encontros com diferentes parceiros na execução da pena de prestação de trabalho;
- g) Assegurar a gestão da base de dados relativa aos sectores da DPARS e outros parceiros;
- h) Garantir a análise permanente, da relação entre a dimensão político-institucional e a dimensão técnico-operacional, do processo de execução das penas alternativas a pena de prisão, o reajuste e encaminhamento do condenado em caso de incidentes que configurem a inadaptação;
- i) Garantir a realização de estudos, actividades de investigação científica, palestras e seminários, visando o fortalecimento da rede social de apoio para a aplicação de penas alternativas e sobre a sua eficácia;
- j) Zelar pela realização de actividades de supervisão, divulgação, informação e avaliação dos planos a longo, médio e curto prazo, bem como a sua divulgação;
- k) Emitir parecer sobre a matéria de sua especialidade, sempre que necessário e superiormente solicitado;
- l) Garantir e informar sobre a execução das penas alternativas e reinserção social, as instruções de administração da justiça e aos parceiros;
- m) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura)

A DPARS tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:
Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
 - a) Departamento de Penas Alternativas à Pena de Prisão;

- b) Departamento de Reinserção Social;
- c) Departamento de Assistência Pós-Institucional e de Cooperação.

5. Serviço Local:

Departamento de Penas Alternativas e Reinserção Social da Direcção Provincial.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º (Director)

A DPARS é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar a DPARS;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos a sua disposição;
- e) Propor ao Director Geral a nomeação, exoneração, promoção e a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto a DPARS;
- f) Propor a criação e actualização das normas de execução permanente da especialidade;
- g) Cuidar de contactos com entidades vocacionadas à assistência social, visando a interacção nas questões de enquadramento dos ex-reclusos;
- h) Orientar a elaboração de planos, relatórios, informes e directivas de trabalho;
- i) Orientar, organizar, gerir e fiscalizar no processo da reinserção social;
- j) Coordenar, metodologicamente, todos os serviços de penas alternativas a pena de prisão;
- k) Assegurar e garantir as coordenações de trabalho em matéria de sua especialidade com outras estruturas do Serviço Penitenciário;
- l) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;
- m) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos legais, em relação ao pessoal sobre seu controlo;
- n) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o Órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências da DPARS, apresentar

propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO III Serviço de Apoio Instrumental

ARTIGO 7.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director da DPARS.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

ARTIGO 8.º (Departamento de Penas Alternativas à Penas de Prisão)

1. O Departamento de Penas Alternativas à Penas de Prisão tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer relações com os Órgãos da Administração de Justiça;
- b) Elaborar relatórios e mapas de controlo dos processos em curso;
- c) Garantir a análise permanente da relação entre a dimensão político-constitucional, técnico-operacional do processo de execução das penas;
- d) Garantir a funcionalidade da base de dados dos sistemas de penas alternativas;
- e) Conceber, e fiscalizar a execução do plano anual de supervisão e avaliação da conversão das penas;
- f) Assegurar a coordenação e a articulação intersectorial entre os Órgãos da Administração de Justiça Local do Estado à rede social, na avaliação de propostas;
- g) Promover a realização de seminários e palestras para divulgação social dos serviços prestados;
- h) Realizar actividades de supervisão, divulgação, informação e avaliação dos planos de estudo ao longo, médio e curto prazos, bem como a sua divulgação;
- i) Emitir pareceres e directivas sobre matéria de sua especialidade;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Penas Alternativas à Penas de Prisão é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Gestão das Penas Alternativas;

b) Secção de Apoio Jurídico e Informação Institucional;

c) Secção de Controlo, Organização Processual e Administrativa.

3. O Departamento de Penas Alternativas à Penas de Prisão é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 9.º (Departamento de Reinserção Social)

1. O Departamento de Reinserção Social tem as seguintes atribuições:

- a) Aplicar as políticas metodológicas de reintegração psicossocial do recluso;
- b) Conceder projectos sociais vocacionados ao desenvolvimento de competências, valências e habilidades;
- c) Garantir a implementação de programas de assistência psicossocial;
- d) Realizar acções de supervisão e acompanhamento de projectos, elaboração de relatórios periódicos sobre a execução da pena e a prestação de trabalho comunitário;
- e) Promover encontros com parceiros do Estado, visando a execução da pena de prestação de trabalho e a harmonização dos indicadores e metas anuais;
- f) Realizar investigação científica, palestras e seminários;
- g) Emitir pareceres e directivas sobre a matéria de sua especialidade;
- h) Reelaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais sobre a realização de actividades;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Reinserção Social é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Assistência e Acompanhamento Psicossocial;
- b) Secção de Inserção Social, Formação Académica, Técnica e Profissional;
- c) Secção de Assistência Pós-Institucional.

3. O Departamento de Reinserção Social é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 10.º (Departamento de Assistência Pós-Institucional e de Cooperação)

1. O Departamento de Assistência Pós-Institucional e de Cooperação tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a funcionalidade da gestão da base de dados dos ex-reclusos;
- b) Garantir a elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais da execução do plano anual de supervisão e da avaliação das actividades;

- c) Assegurar a coordenação e a articulação intersectorial entre os órgãos da administração de justiça local do Estado à avaliação de propostas e intervenção;
- d) Promover a realização de seminário e palestras para divulgação social dos serviços prestados;
- e) Proporcionar acções que visam desenvolver competências pessoais e a sua habilidade;
- f) Proporcionar visitas quotidianas aos ex-reclusos e seus familiares;
- g) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Assistência Pós-Institucional e de Cooperação é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Gestão e Controlo dos Ex-Reclusos;
- b) Secção de Intercâmbio entre os Parceiros e Reinserção Social;
- c) Secção de Assistência Pós-Reclusão.

3. O Departamento de Assistência Pós-Institucional e de Cooperação é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO V Serviço Local

ARTIGO 11.º

(Departamento de Penas Alternativas e Reinserção Social)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona o Departamento de Penas Alternativas e Reinserção Social, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DPARS.

CAPÍTULO IV Regime de Pessoal

ARTIGO 12.º (Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço na DPARS está sujeito à legislação aplicável.
2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 13.º (Pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e organigrama da DPARS são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

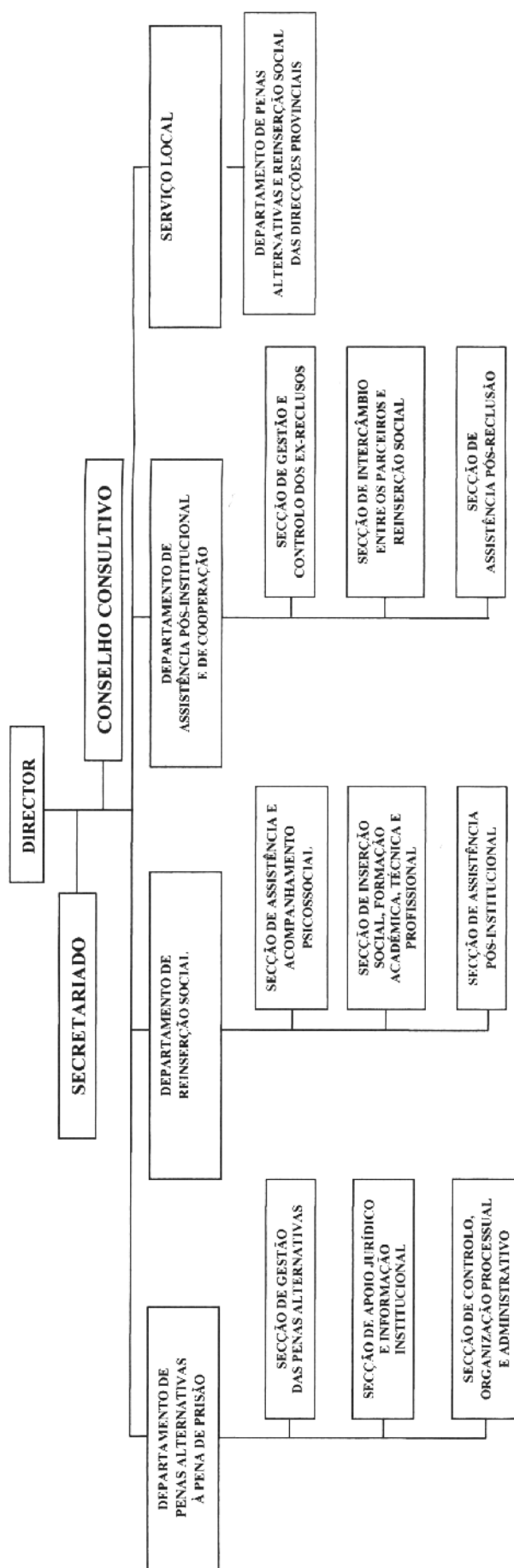
O Ministro, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º

Grupo de pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento	3
		Chefe de Secção	10
	Subtotal		14
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe	3
		Intendente Prisional	10
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe	5
		Inspector Prisional	10
		Subinspector Prisional	15
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	5
		2.º Subchefe Prisional	5
		3.º Subchefe Prisional	5
Total			59

ANEXO II
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º



O Ministro, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

Decreto Executivo n.º 230/19
de 20 de Setembro

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE
DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação, abreviadamente designado por GIC, é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe exercer as actividades relativas ao estabelecimento de relações com instituições nacionais e internacionais nos domínios de actividade do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O GIC tem as seguintes atribuições:

- a) Propor a adopção de políticas de cooperação entre o Serviço Penitenciário, organismos estrangeiros homólogos e as organizações internacionais;
- b) Apresentar propostas relativas à ratificação de convenções internacionais no domínio da actividade penitenciária;
- c) Desenvolver e manter relações com organismos homólogos e instituições de carácter internacional no âmbito da actividade penitenciária;
- d) Emitir parecer sobre matéria de especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- e) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O GIC tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:
Secção Administrativa.
4. Serviço de Apoio Instrumental:
Secretariado.
5. Serviços Executivos Directos:
 - a) Secção de Cooperação Internacional;
 - b) Secção de Acordos e Tratados;
 - c) Secção de Cooperação Intersectorial.
6. Serviço Local:
Secção de Intercâmbio e Cooperação da Direcção Provincial.

CAPÍTULO III
Organização Especial

SECÇÃO I
Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º
(Director)

O GIC é dirigido por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Gabinete;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar o GIC;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos a sua disposição;